SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 19 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XVII | Nº 4230a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2025/2026

Presidente:
Adriane Perin de Oliveira (PP)
Nonoai – AMNG

Vice-Presidentes:
Ique Vedovatto (MDB)
Imbé – AMLINORTE

Volmar Telles (PP)
Saldanha Marinho – AMAJA

Geverson Zimmermann (PSDB)
Estação – AMAU

Jonas Hauschild (PDT)
Tucunduva – AMUFRON

Marcia Rodrigues (UNIÃO BRASIL)
Novo Barreiro – AMZOP

Luiz Mainardi (PT)
Bagé – ASSUDOESTE

Tiago Manoel Michelon (PL)
Vespasiano Corrêa – AMAT

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - FAMURS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RETIFICAÇÃO DO DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CHUVISCA

DECRETO N° 1775 DE DEZEMBRO DE 2025.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município, afetadas por CHUVAS INTENSAS COBRADE 13214 CONFORME PORTARIA N° 260/2022.

O Senhor Marcio Sidinei Konflanz Prefeito de Chuvisca, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I— Que nos dias 09 e 10 de dezembro de 2025 houve precipitação de até 350 milímetros em toda área do município, o que afeta os arroios causando enxurradas nas áreas rurais causando destruição nos bueiros, pontes, pontilhão, tubos e estradas vicinais;

II— Que, as consequências, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

III--que, em consequência deste desastre, resultaram danos materiais prejuízos econômicos descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV-que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado como ENXURRADAS – COBRADE 12.200 conforme legislação aplicada.

Art. 2°. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3°. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5°da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I—Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II— Usar da propriedade, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5°. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6°. Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1(um)ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo máximo de 180 dias.

Chuvisca 12 de dezembro de 2025.

MARCIO SIDINEI KONFLANZ
Prefeito

Publicado por:
Fernando Figueiredo Guntzel
Código Identificador:9647217E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

GABINETE DO PREFEITO
ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Relatório gerado pelo SAPIEM
Versão: 7.0.06
Data: 16/12/2025

Hora: 08:35
Portaria nº 370/2025

NELIO FORNARI, Prefeito de PM DE LAGOÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 30/12/2024, à servidora DINORÁ TARIGA FERREIRA, matrícula 10, cargo de Telefonista, padrão 2, classe G, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 2.214,73 composto das seguintes vantagens: R$ 1.118,56 (mil cento e dezoito reais e cinquenta e seis centavos) referente ao Vencimento Básico, P2, da Lei Municipal nº 631 de 2006, art. 17; R$ 391,49 (trezentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos) referente a 7 triênios, na razão de 5% cada, totalizando 35% de adicional por tempo de serviço a titulo de TRIENIOS, conforme Lei Municipal nº 61 de 1990, art.78; R$ 201,34 (duzentos e um reais e trinta e quatro centavos), referente a 9 anuênios na razão de 2% cada, totalizando 18% de adicional por tempo de serviço a titulo de Anuênios, conforme Lei Municipal nº 1140 de 2014, art. 67; R$ 391,49 (trezentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos), referente à 7 avanço de classe, sendo 5% cada, totalizando 35%, correspondente a Avanço de classe G - Lei Municipal nº 631 de 2006, art. 17; R$ R$ 111,85 (cento e onze reais e oitenta e cinco centavos) referente a Gratificação por graduação 10% - Lei Municipal nº 1140 de 2014, art. 80. a ser custeada por FUNDO DE APOSENTADORIA E BENEFICIOS DO SERVIDOR - FAS e seu reajuste será efetivado pela paridade.

Este ato substitui a portaria 267/2024, de 30 de dezembro de 2024.
LAGOÃO, 16/12/2025.

NELIO FORNARI
Prefeito de PM De Lagoão

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Daiani de Camargo
Código Identificador:39A38B45

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2845/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:
I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita
Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 37.035.000,00 (trinta e sete milhões e trinta e cinco mil).
Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	**1.0.0.0.00.0.0**	26.454.505,86	14.699.463,13	41.153.968,99
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.0.00.0.0	2.357.758,59	52.212,00	2.409.970,59
Receita de Contribuições	1.2.0.0.00.0.0	-	148.756,00	148.756,00
Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.0.0	680.497,17	214.188,00	894.685,17
Receita Agropecuária	1.4.0.0.00.0.0	-	-	-
Receita Industrial	1.5.0.0.00.0.0	-	-	-
Receita de Serviços	1.6.0.0.00.0.0	570.088,00	210.600,00	780.688,00
Transferências Correntes	1.7.0.0.00.0.0	22.808.449,60	14.072.692,63	36.881.142,23
Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.0.0	37.712,50	1.014,50	38.727,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**2.0.0.0.00.0.0**	-	1.085.380,91	1.085.380,91
Operações de Crédito Internas	2.1.1.0.00.0.0	-	-	-
Operações de Crédito Externas	2.1.2.0.00.0.0	-	-	-
Alienação de bens	2.2.0.0.00.0.0	-	-	-
Amortização de Empréstimos	2.3.0.0.00.0.0	-	11.072,00	11.072,00
Transferências de Capital	2.4.0.0.00.0.0	-	1.074.308,91	1.074.308,91
Outras Receitas de Capital	2.9.0.0.00.0.0	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA	(-)		(5.204.349,90)	(5.204.349,90)
TOTAL		26.454.505,86	10.580.494,14	37.035.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa
Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 37.035.000,00 (trinta e sete milhões e trinta e cinco mil) sendo:
I – No Orçamento Fiscal, em R$ 26.234.872,32 (vinte e seis milhões, duzentos e trinta e quatro mil, oitoscentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos);
II – No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 10.800.127,68 (dez milhões, oitoscentos mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos);
Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL R$
DESPESAS CORRENTES	**3.0.00.00.00.00**	24.893.371,32	9.368.126,93	34.261.498,25
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.00.00.00.00	11.924.860,75	6.807.168,00	18.732.028,75
Juros e Encargos da Dívida	3.2.00.00.00.00	-	-	-
Outras Despesas Correntes	3.3.00.00.00.00	12.968.510,57	2.560.958,93	15.529.469,50
DESPESAS DE CAPITAL	**4.0.00.00.00.00**	1.274.761,56	1.212.367,21	2.487.128,77
Investimentos	4.4.00.00.00.00	1.274.761,56	1.212.367,21	2.2487.128,77
Inversões Financeiras	4.5.00.00.00.00	-	-	-
Amortização da Dívida	4.6.00.00.00.00		-	-
Reserva de Contingência	99.999.9999	286.372,98	-	286.372,98
TOTAL		26.454.505,86	10.580.494,14	37.035.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art.7º da Lei Municipal nº 2817/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.
Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares
Art. 7º Ficam autorizados:
I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto na Lei Municipal nº 2817/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026;
incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.
II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.
Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.
Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:
I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;
III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.
IV – Transferências especiais da União.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.
Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.
Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.
Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal nº 2817/2025 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.
Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.
Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).
Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Novo Cabrais, 18 de Dezembro de 2025

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Republicação da Lei nº 2845/2025, de 18 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do sul em 19 de dezembro de 2025, páginas 250 a 252, por ter constado inexatidão material na publicação conforme os autógrafos aprovados pela Câmara Municipal de Novo Cabrais.

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:63D6BA19

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 8.507, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta.

§ 1º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:
I – Tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar no 101, de 2000 e art. 22 da Lei Federal no 4.320, de 1964;
II – Anexos orçamentários nos 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei no 4.320, de 1964;
III - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei no 4.320, de 1964);
IV - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º., do art. 2º da Lei Federal no 4.320, de 1964);
V - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei Federal no 4.320, de 1964);
VI - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 5º, II);
VII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 5º, II);
VIII – Demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);
IX – Demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB);
X – Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 5º, I), contendo:
a) Compatibilidade com o resultado primário e nominal;
XI - Demonstrativo da receita corrente líquida projetada para 2026 (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 12, § 3º);

§ 2º O demonstrativo X de que trata o parágrafo anterior deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, §1º da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 3º O envio deste Projeto de Lei, bem como os anexos orçamentários, pelo Poder Executivo e o autógrafo elaborado pelo Poder Legislativo, deverá se dar, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município de Santana do Livramento para o exercício de 2026 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 567.914.709,00 (quinhentos e sessenta e sete milhões, novecentos e catorze mil e setecentos e nove reais), sendo R$ 393.624.153,00 (trezentos e noventa e três milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e cento e cinquenta e três reais) da Administração Direta e R$

174.290.556,00 (cento e setenta e quatro milhões, duzentos e noventa mil e quinhentos e cinquenta e seis reais), da Administração Indireta.

Art. 3º. O Orçamento da Administração Direta para o exercício de 2026 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 393.624.153,00 (trezentos e noventa e três milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e cento e cinquenta e três reais), dos quais, para o Poder Executivo corresponde R$ 376.124.153,00 (trezentos e setenta e seis milhões, cento e vinte e quatro mil e cento e cinquenta e três reais) e para o Poder Legislativo o valor de R$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais).

§ 1º A Receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
ESPECIFICAÇÃO	**2026**
RECEITAS CORRENTES	**436.357.285,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	83.343.629,00
Receita de Contribuições	5.746.418,00
Receita Patrimonial	11.785.247,00
Receitas de Serviços	715.992,00
Transferências Correntes	314.129.374,00
Outras Receitas Correntes	20.636.625,00
RECEITAS DE CAPITAL	**360.725,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
Alienação de Bens	360.725,00
Transferências de Capital	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**0,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA (-)	0,00
RECEITAS CORRENTES (-)	**43.093.857,00**
Deduções de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria (-)	2.637.334,00
Dedução para Formação do FUNDEB (-)	40.456.523,00
Deduções de Outras Receitas Correntes (-)	0,00
RECEITA LÍQUIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**393.624.153,00**

§ 2º O Orçamento do Poder Legislativo, descrito no caput deste artigo, poderá ser ajustado de acordo com a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal e posteriores alterações.

§ 3º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 4º. O Orçamento do Departamento de Água e Esgoto do Município de Sant'Ana do Livramento - DAE para o exercício de 2026 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 50.591.480,00 (cinquenta milhões, quinhentos e noventa e um mil e quatrocentos e oitenta reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada no quadro abaixo, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE	
ESPECIFICAÇÃO	**2026**
RECEITAS CORRENTES	**50.095.480,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.271.174,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	850.459,00
Receitas de Serviços	47.521.026,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	452.821,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**496.000,00**
RECEITA LÍQUIDA DO DAE	**50.591.480,00**

§ 2º As Despesas do Departamento de Água e Esgoto de Sant'Ana do Livramento serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 5º. O Orçamento do Sistema de Previdência Municipal - SISPREM de Sant'Ana do Livramento para o exercício de 2026 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 123.699.076,00 (cento e vinte e três milhões, seiscentos e noventa e nove mil e setenta e seis reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada no quadro abaixo, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - SISPREM	
ESPECIFICAÇÃO	**2026**
RECEITAS CORRENTES	**47.235.490,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Receita de Contribuições	31.198.489,00
Receita Patrimonial	4.310.272,00
Receitas de Serviços	3.769.839,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	7.956.890,00
RECEITAS DE CAPITAL	**4.678,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
Alienação de Bens	4.678,00
Transferências de Capital	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**76.458.908,00**
Receita de Contribuições	76.458.908,00
RECEITA LÍQUIDA DO SISPREM	**123.699.076,00**

§ 2º As Despesas do Sistema de Previdência Municipal de Sant'Ana do Livramento serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 6º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais especiais conforme disposto no art. 5º da Portaria MOG nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001 e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 1º A partir do dia 01 do mês de novembro de 2026 o saldo da reserva de contingência destinado para o atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, discriminados no "Anexo de Riscos Fiscais", da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2026, poderá ser utilizado, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados a qualquer tempo, para abertura de créditos adicionais de dotações que se tornarem insuficientes desde que respeitados os limites constantes no quadro demonstrativo de Riscos Fiscais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2026.

§ 3º Excluem-se para os fins do caput do artigo os recursos reservados para as emendas parlamentares individuais, as quais seguirão os trâmites previstos no art. 120ª da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º. A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, é disposta em dotações orçamentárias, atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutural programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

§ 1º Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria Interministerial Nº 163 de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de elemento.

§ 2º O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

Art. 8º. O Poder Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, mediante a utilização dos recursos:
I – superávit financeiro do exercício anterior;
II – excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
III – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo único – Excluem-se desse limite os créditos adicionais especiais autorizados por Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito destinar-se a:
I – atender insuficiência de dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas em dotações orçamentárias de outros grupos ou, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício ou, ainda, utilizar-se o superávit financeiro do exercício anterior;
II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de Precatórios Judiciais e Amortização e Juros da Dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
III – atender despesas financiadas com recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com órgãos multigovernamentais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício ou, ainda, utilizar-se o superávit financeiro do exercício anterior;
IV – atender insuficiência de outras despesas de Custeio e de Capital consignadas em Programas de Trabalho das Secretarias de Saúde, Assistência Social e os relacionados à Educação, mediante cancelamento de outras dotações das respectivas funções ou, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício ou, ainda, utilizar-se o superávit financeiro do exercício anterior;
V – atender insuficiência de dotações dentro da despesa fixada por elemento, mediante a anulação de despesas para repriorizar ações do mesmo projeto e/ou atividade, conforme conceitos definidos pela Lei nº 4.320/64 e;
VI – atender despesas e ajustes decorrentes do remanejamento de emendas parlamentares individuais, nos termos do inc. IV do § 3º e do § 4º do art. 120-A da Lei Orgânica Municipal;

Art. 10. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 11. Durante o exercício de 2026 o Executivo Municipal solicitará ao Legislativo, Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 12. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2026 a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.
Sant'Ana do Livramento, 19 de dezembro de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:B48A6853

